CONSELHO REGIONAL DE CONTABALIDADE DE RONDORIA

## CONTRATO N ${ }^{0} 019 / 2018$

## PROCESSO LICITAÇÃO N ${ }^{\circ}$ 2018/001862

CONTRATO DE ADESÃO N. ${ }^{\circ}$ 019/2018 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD.

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, sociedade de economia mista, denominada CAERD ou CONTRATADA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2.122, Porto velho/RO, CEP 78901-250, inscrita no CNPJ/MF sob o $\mathrm{n}^{\circ}$ 05.914.254/0001-39, neste ato, Representada Legalmente por seu Diretor Presidente, JOSE IRINEU CARDOSO FERREIRA ,brasileiro, portador da Identidade

Diretor Administrativo e Financeiro, SERGIO GALVÃO DA SILVA. brasileiro, portador da Identidade RG e CPF/MF sob o $\mathrm{n}^{\circ}$ e VAGNER MARCOLINO ZACARINI, brasileiro portador da Identidade $\mathrm{RG}^{\circ}$ e CPF/MF sob o todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho, e a CONTRATANTE abaixo discriminada, resolvem CELEBRAR o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal $n^{\circ} 8.666 / 93$ e suas alterações, sendo inexigível procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, caput, da referida Lei, autorizado pelo Processo Administrativo $\mathrm{N}^{\circ}$ 2018/001862, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir;

| CONTRATANTE |  |
| :---: | :---: |
| ÓRGÃO PÚBLICO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA |  |
| CNPJ: 63.761.001/0001-79 |  |
| ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA | No. 2374 |
| BAIRRO: CENTRO CEP: 76.801-034 | CIDADE: PORTO VELHO - RO |
| REPRESENTANTE: JOELSO TAVARES DE ANDR |  |
| CPF: RG: |  |
| ENDERECTO: AV.: DUQUE DE CAXIAS | N. ${ }^{\circ} 1505$ |
| BAIRRO: CENTRO CEP 78.968-000 | DE: PRESIDENTE MÉDICI - RO |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto $4334 / 89$, classificados na Categoria Pública, conforme art. $8^{\circ}$, letra "c".
Parágrafo único:
 DE RONDOKIA

Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I - Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

## 2.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12(doze)meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante correspondência expressa pela CONTRATANTE no prazo estabelecido.

## 3.0 - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 1.604,56 (hum mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, Inciso VII do Estatuto Social da CAERD, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

## Parágrafo Único:

Integram ao presente Contrato, - Anexo II -Tabela de Tarifas praticadas pela CONTRATADA.

## 4.0 - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o $5^{\circ}$ (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

Parágrafo Primeiro:
As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

## Parágrafo Segundo:

Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a Contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de $2 \%$ (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de $1 \%$ (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.

## 5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado em $\mathrm{R} \$ 1.604,56$ (hum mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), recursos específicos consignados no orçamento de 2018 e alocados em recursos próprios para os exercícios seguintes, conforme Programa de Trabalho 6.3.1..02.01.033 (Serviço de água e esgoto) Projeto 5008 de Empenho n ${ }^{\circ} 573$

## 6.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CAERD <br> Constituem obrigações da CONTRATADA;

a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
b) Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE RONDONIA
d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.
h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
i) Encaminhar através da Divisão de Credito e Cobrança - DCCC, divisão da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o $5^{\circ}$ (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura;
j) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
k) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

## 7.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE;
a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
f) Apresentar na Divisão de Crédito e Cobrança da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
h) A conservação da instalação predial do imóvel.
i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.

1) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

## 8.0 - DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE;
a) Intervenção de qualquer modo nas instalaçães de água e esgotos da CAERD.
b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
e) Derivação clandestina para outro imóvel.
f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
g) Violar o lacre das ligações cortadas.
h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

## 9.0 - DAS PENALIDADES:

Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.
As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha à causa ao CONTRATANTE.

## 10.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) - concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
b) - atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
c) - inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra " $g$ " deste Contrato;
d) - O presente poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
e) - Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
f) - $\quad$ No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
g) - No caso de a CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
h) - Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
i) - $\quad \mathrm{Na}$ ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei $n^{\circ} .8 .666 / 93$.

## 11.0 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

## 12.0- DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJ/RO.
Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.
Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br).
13.0 - DA PUBLICAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

## 14.0 - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## 15.0- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho-RO, 27 de setembro de 2018.
CONTRATANTE:


JOELSO TAVARES DE ANDRADE
(Presidente CRCRO)

## CONTRATADA:



SERGIO GALJAODA SILVA
(Diretor Administrativo Financeiro)

TESTEMUNHAS: 1


NOME: Uesía R. Oluriero
CPF:
RG N


